



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

DECRETO N.º 05/2022

**INSTITUI MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO
CORONAVÍRUS – SARS-CoV-2, CAUSADOR DA
COVID-19, PROPORCIONAIS À NOVA VARIANTE
EM CIRCULAÇÃO CONFIRMADA NO BRASIL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Minas Gerais e a Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (SarsCov-2);

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 113 de 12 de março de 2020, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão da Epidemia da Doença Infecciosa Viral Respiratória – COVID 19, causada pelo Agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com a confirmação da circulação de nova e grave variante em território nacional, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal – STF, em reconhecer a competência dos Prefeitos para deliberar sobre a adoção de condutas restritivas durante a Pandemia do Coronavírus – COVID-19 (ADPF 672 – D.F.);

CONSIDERANDO o ressurgimento de contaminações de municípios pela Covid 19 em quantitativo significativo iniciado a partir do dia 12 de janeiro de 2022 com aumento gradativo e exponencial diário desde então;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas todas as atividades abaixo listadas em todo o território do município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

- I. Boates, danceterias, salões de dança, salões de festa e similares;
- II. Shows e eventos com música ao vivo em todos os estabelecimentos públicos e comerciais privados;
- III. Quaisquer tipos de evento que gere aglomeração de pessoas;

Parágrafo Único: Os demais estabelecimentos não listados no artigo acima poderão funcionar normalmente, desde que respeitadas as medidas sanitárias vigentes.

Art. 2º Ficam obrigados, no interior de todos os estabelecimentos públicos e privados a adoção dos protocolos sanitários básicos contra a Covid 19, a saber:

- I. Uso constante de máscara;
- II. Higiene respiratória;
- III. Oferta de meios de higienização de mãos – álcool gel / local com água corrente
- IV. Distanciamento social;

Art. 3º Recomenda-se às instituições que prestam serviços religiosos o ordenamento de suas reuniões mediante inscrição prévia dos participantes a cada reunião realizada, respeitando assim os protocolos sanitários e o distanciamento social.

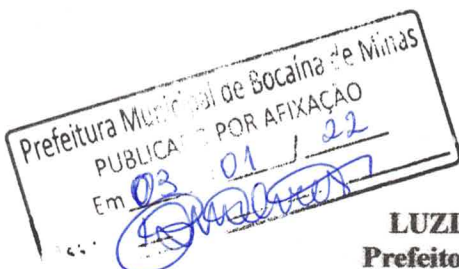
Art. 4º Recomenda-se às instituições de caráter desportivo o ordenamento de suas atividades mediante inscrição prévia dos participantes a cada atividade realizada, dimensionando assim as atividades em locais amplos e arejados que ofertem possibilidade de distanciamento social aos participantes, evitando assim atividades que envolvam contato físico direto.

Art. 5º Ficam suspensas todas as caronas em veículos da Secretaria Municipal de Saúde para outros fins, senão de caráter de saúde – consultas/exames/procedimentos.

Art. 6º Recomenda-se a toda a população que ao apresentar sintomas de síndrome gripal (SG) procure a Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência para fins de orientação, atendimento e posterior testagem mediante orientação da equipe de saúde.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal n.º 03/2022, tendo seus efeitos válidos até a data de 31 de janeiro de 2022, podendo ser alterados por mudanças que possam vir a ocorrer no programa estadual Minas consciente durante este período.

Bocaina de Minas, 03 de janeiro de 2022.



LUZIMAR DE MOURA BENFICA
Prefeito Municipal de Bocaina de Minas

Luzimar de Moura Benfica
Prefeito Municipal
CPF: 425.448.666-91